



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Instrução Normativa IFSul nº 2, de 5 de maio de 2021

Normatiza o planejamento das atividades e a atuação das/os profissionais Tradutoras/es e Intérpretes de Libras no âmbito do IFSul.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por objetivo normatizar institucionalmente o trabalho das/os profissionais Tradutoras/es e Intérpretes de Libras - TILS, definindo o planejamento necessário para a execução das atividades e a forma de atuação no âmbito do IFSul.

Art. 2º O planejamento e a execução das atividades de tradução e interpretação de Libras serão de responsabilidade das unidades administrativas envolvidas e das/os profissionais Tradutoras/es e Intérpretes de Libras, com foco na qualidade da tradução e interpretação, prezando pela saúde das/os servidoras/es envolvidos e pela promoção da inclusão e permanência das/os estudantes e servidoras/es da instituição.

Art. 3º Para fins de concepção de termos aqui apontados, considera-se:

I - tradução - compreende a transformação e o registro de um texto de uma língua fonte para uma língua alvo por meio da oralização, escrita ou sinalização;

II - interpretação - compreende uma especificidade da tradução em que se esteja tratando com a modalidade oral ou sinalizada simultânea ou consecutivamente; e

III - unidade administrativa responsável pela gestão do Ensino - Diretoria de Ensino, Departamento de Ensino ou Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão, dependendo da estrutura organizacional do câmpus.

CAPÍTULO II

DAS EQUIPES DE TRADUTORAS/ES E INTÉRPRETES DE LIBRAS

Art. 4º As equipes de Tradutoras/es e Intérpretes de Libras poderão ser constituídas por servidoras/es efetivas/os e pessoal contratado, considerando a estrutura e especificidades de cada câmpus e reitoria.

Art. 5º A coordenação das equipes de Tradutoras/es e Intérpretes de Libras será realizada pela unidade administrativa responsável pela gestão do Ensino nos câmpus e pela Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão na reitoria.

Parágrafo único. A coordenação das equipes poderá ser delegada à unidade administrativa hierarquicamente inferior, considerando a estrutura de cada câmpus e reitoria.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º As demandas a serem atendidas pela equipe de Tradutoras/es e Intérpretes de Libras em cada

câmpus e reitoria serão divididas em atividades fixas e atividades esporádicas.

Art. 7º As atividades fixas compreendem as demandas de tradução e interpretação para as atividades de sala de aula, monitorias, reuniões de coordenação e outras que ocorram regularmente durante o semestre letivo.

Parágrafo único. O atendimento a essas atividades será considerado prioritário em relação às atividades esporádicas.

Art. 8º As atividades esporádicas compreendem as demandas de tradução e interpretação para atividades como reuniões, seminários, congressos, solenidades e outros, que ocorram eventualmente e não sejam definidas no início do semestre letivo.

Art. 9º As demandas fixas serão encaminhadas à unidade administrativa responsável pela coordenação das equipes de Tradutoras/es e Intérpretes de Libras em cada câmpus e reitoria no início de cada semestre letivo.

§ 1º De forma a permitir o planejamento das atividades das equipes de Tradutoras/es e Intérpretes de Libras, deverão ser encaminhadas no início do semestre letivo, para cada atividade fixa, as seguintes informações:

I - data e horário da atividade, informando se a mesma ocorre semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, ou em outra periodicidade;

II - nome da/o estudante ou servidor/a a ser atendida/o;

III - responsável pela atividade, no caso de aulas, monitorias e semelhantes; e

III - resumo da atividade.

§ 2º É responsabilidade da unidade administrativa responsável pela gestão do Ensino em cada câmpus realizar o levantamento das atividades nas quais seja necessária a realização de tradução e interpretação, podendo delegar essa responsabilidade a outras unidades pertencentes à estrutura do câmpus.

Art. 10. A unidade administrativa responsável pela coordenação das/os Tradutoras/es e Intérpretes de Libras organizará as demandas definindo os dias e horários conforme a carga horária das/os profissionais.

Art. 11. As solicitações para tradução e interpretação de atividades esporádicas deverá ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação das/os Tradutoras/es e Intérpretes de Libras com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º As atividades esporádicas serão atendidas conforme a disponibilidade de profissionais, respeitando a priorização do atendimento das atividades fixas.

§ 2º Fica sob responsabilidade da gestão superior de cada câmpus e reitoria prover o quantitativo de profissionais necessários para atender as demandas existentes.

Art. 12. O atendimento a demandas eventuais e de baixa complexidade que não tenham sido agendadas previamente ocorrerá mediante disponibilidade de profissionais no momento da solicitação.

Parágrafo único. Inclui-se nos casos previstos no caput as demandas geradas em situações de urgência e emergência.

Art. 13. A/o responsável pela atividade a ser interpretada deverá encaminhar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, material de estudo referente à atividade, de forma que seja possibilitado à/ao intérprete estudo prévio e preparação para a tradução e interpretação.

Parágrafo único. As/os profissionais intérpretes terão garantido 15% (quinze por cento) de sua carga horária semanal de trabalho para estudo dos materiais das atividades a serem interpretadas, além de outros necessários ao desenvolvimento das atividades de tradução e interpretação.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DAS/OS TRADUTORAS/ES E INTÉRPRETES DE LIBRAS

Art. 14. A tradução e interpretação em Libras de qualquer atividade será realizada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

§ 1º O trabalho em dupla visa garantir a qualidade da interpretação e a saúde e bem-estar da/o profissional intérprete.

§ 2º A dupla de intérpretes trabalhará em regime de revezamento nas funções de interpretação e apoio à interpretação, sendo necessário a troca de função entre a dupla a cada 20 (vinte) minutos.

§ 3º Atividades com mais de 2 (duas) horas de duração deverão prever intervalo para descanso das/os profissionais tradutoras/es e intérpretes.

§ 4º A tradução e interpretação de eventos de maior complexidade como formaturas, seminários, congressos e afins, será realizada por no mínimo 3 (três) profissionais, em regime de revezamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Situações não previstas nesta instrução normativa, mas necessárias ao bom andamento das atividades, serão discutidas entre as unidades administrativas envolvidas e as equipes de profissionais Tradutoras/es e Intérpretes de Libras.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigência no dia 1º de junho de 2021.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 05/05/2021 13:43:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 103323

Código de Autenticação: 76d8928eed

